

MENSAGEM Nº 07/2023

*Recebido em 24.08.23*  
**Priscylla Franco**  
Assistente de Plenário  
MAT 016

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

Senhor Presidente,

**CNPJ: 03.553.258/0001-03**  
**Câmara Municipal**  
**Rua Raimundo Evaristo, 991**  
**Bairro: São José CEP: 65.870-000**  
**Pastos Bons - MA.**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de PASTOS BONS – MA o valor de R\$ 199.811,14 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

ENOQUE FERREIRA  
MOTA  
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
Data: 2023.08.23 15:28:08 -03'00'



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**



LIMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 18, O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em **caráter de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de PASTOS BONS (MA), em 23 de agosto de 2023.

**ENOQUE FERREIRA  
MOTA  
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE  
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,  
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
Dados: 2023.08.23 15:27:54 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de PASTOS BONS - MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 199.811,14 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal de PASTOS BONS - MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do PASTOS BONS- MA crédito especial, no valor de R\$ 199.811,14 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos), conforme dotação abaixo identificada:

02	Poder Executivo		
02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
13.392.0043.2212.0000	Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultural		
33.90.31.00	Premiações culturais Artísticas e Científicas	1.715	R\$ 134.809,73
33.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas e Científicas	1.716	R\$ 65.001,41

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

1.715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022.

Art. 5º - Audiovisual

Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais - R\$ 110.091,74

Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema - R\$ 13.116,67

Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão - R\$ 11.601,32

1.716 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022.

Art. 8º, inciso II e III - Demais áreas da cultura - R\$ 55.010,85

Art. 18º, inciso I e III - Surporte ao desenvolvimento das ações - R\$ 9.990,56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de PASTOS BONS (MA), em 23 de agosto de 2023.

**ENOQUE FERREIRA  
MOTA  
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA  
MOTA NETO:33675023320  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE  
CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
Dados: 2023.08.23 15:27:43 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal